



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura – C/FLOR-DF

REGIMENTO INTERNO

DO OBJETIVO

Os representantes da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal, fazendo uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Art. 6º do Decreto nº 33.954, de 22 de outubro de 2012 delibera na presente data:

Art. 1º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal tem por finalidade propor, debater, apoiar e orientar ações voltadas para o desenvolvimento das atividades do setor ou a ele associadas.

DA SUPERVISÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CFLOR/DF será supervisionada pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por representantes de entidades públicas e privada, associações, cooperativas, sindicatos e organizações não governamentais relacionadas com o sistema produtivo de flores e plantas ornamentais ou a ele associado conforme Decreto nº 33.954, de 22 de outubro de 2012, Art. 2º:

- I. Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- II. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- III. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- IV. Universidade de Brasília – Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária;
- V. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
- VI. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF;
- VII. Sindicato dos Floricultores, Fruticultores e Horticultores do Distrito Federal – SINDIHORT;
- VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- IX. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal – SENAR/DF;
- X. Associação Brasileira dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais - Central Flores;
- XI. Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do Distrito Federal – Multiflor;
- XII. Federação dos trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETRA/DF;
- XIII. Sindicato do Comércio Varejista de Carnes, Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e
- XIV. Plantas do Distrito Federal – SINDIGÊNEROS;
- XV. Banco de Brasília S/A;
- XVI. Banco do Brasil S/A;
- XVII. Credibrasília Cooperativa de Crédito Rural Ltda;
- XVIII. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura – C/FLOR-DF

XIX. Escola de Paisagismo de Brasília.

§ 1º O Presidente da CFLOR/DF poderá, por iniciativa própria ou a pedido de integrante do Plenário, convidar entidades que se candidatarem para integrar o órgão, desde que comprovem a legitimidade de sua representação com o desenvolvimento do setor de flores e plantas ornamentais do Distrito Federal.

§ 2º O pedido, instruído com a documentação que comprove a regularidade jurídica e pertinência temática, será submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º Aprovada a candidatura por maioria absoluta dos integrantes da CFLOR/DF a entidade será indicada para designação por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art.3º Caberá às instituições membros da CFLOR/DF indicarem seus representantes, titular e suplente, para o Plenário, que serão designados por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na CFLOR/DF.

Art.4º Compete à CFLOR/DF:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Eleger o Presidente;
- III. Estabelecer seu calendário anual de reuniões;
- IV. Promover diagnósticos sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja no curto, médio ou longo prazo;
- V. Propor e encaminhar soluções ao GDF que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar da sociedade;
- VI. Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da CFLOR/DF, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.
- VII. Desenvolver outras atividades, dentro das suas limitações como órgão consultivo, que tenham por objetivo o desenvolvimento do Setor Produtivo de Floricultura e Plantas Ornamentais no Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura – C/FLOR-DF

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 5º A CFLOR/DF será dirigida por um Presidente e um Secretário-Executivo que terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser substituídos ou reconduzidos, a qualquer tempo, de acordo com decisão em Plenário e designado por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com a anuência do titular do órgão ou entidade de origem.

§ 1º O Presidente da CFLOR/DF deverá ser oriundo preferencialmente do setor privado, eleito em Plenário, formado pelas entidades representadas na CFLOR/DF e designado por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 2º O Secretário-Executivo será advindo de órgão público por indicação do Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 3º As alterações do presente regimento, relativas aos prazos de mandatos eletivos, composição da Presidência e outras determinações somente serão aplicáveis à Presidência subsequente àquela em cuja gestão ocorrer a modificação.

§ 4º Caso o membro-suplente da CFLOR/DF seja escolhido para compor a Presidência, esse integrante do Plenário passa a representar sua entidade de origem na condição de titular, passando o antigo titular à condição de suplente.

§ 5º O Presidente CFLOR/DF a qualquer tempo e em acordo com o Plenário poderá instituir Grupos Temáticos de Trabalho que poderão ser permanentes ou temporários e serão compostos por membros do Plenário e entidades afins.

§ 5º Os Grupos Temáticos estarão sob a responsabilidade de um Coordenador de Grupo designado pelo Presidente da CFLOR/DF dentre os membros que compõem o referido grupo de trabalho.

Art. 6º Os trabalhos da CFLOR/DF serão apoiados pelas Secretarias de Estado que a compõem.

DAS REUNIÕES

Art. 7º A CFLOR/DF terá quatro reuniões ordinárias por ano, conforme calendário aprovado na mesma data da eleição da sua Presidência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura – C/FLOR-DF

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 04 (quatro) componentes da CFLOR/DF.

§ 2º A pauta da reunião será fornecida a cada membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião ordinária.

§ 3º As reuniões ordinárias terão início com a presença da maioria absoluta dos representantes, ou por decisão dos membros presentes, nunca em horário anterior ao previsto, e as deliberações serão baseadas na maioria dos presentes, considerada assim pelo Plenário.

§ 4º O Presidente só poderá votar em caso de empate;

§ 5º O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular, ainda que este esteja exercendo a Presidência da sessão e só possa votar em caso de empate.

Art. 8º A CFLOR/DF poderá desenvolver suas atividades por meio de Grupos Temáticos previamente estabelecidos pelo Plenário e aprovados pela Presidência.

§ 1º Os Grupos Temáticos terão um Coordenador, designado pelo Presidente da CFLOR/DF, podendo ser substituído a qualquer momento.

§ 2º Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 3º As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 4º As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da CFLOR/DF.

Art. 9º Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

Art. 10º Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da CFLOR/DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura – C/FLOR-DF

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CFLOR/DF

Art. 11º A CFLOR/DF será composta pela Presidência, Secretaria Executiva, Plenário, Grupos Temáticos e Coordenador do Grupo Temático.

Art. 12º À Presidência da CFLOR/DF compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da CFLOR/DF;
- II. Criar e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;
- III. Promover as condições necessárias para que a CFLOR/DF cumpra suas atribuições;
- IV. Responsabilizar-se pelos trabalhos da CFLOR/DF junto ao GDF, encaminhando a consolidação de diagnósticos, relatórios e discussões do Plenário, à publicação oficial;
- V. Elaborar e assinar as correspondências da CFLOR/DF;
- VI. Convidar entidades a se candidatarem para integrar o órgão de acordo com o exposto no Art.2º, § 1º;
- VII. Exercer outras atividades de interesse da CFLOR/DF.

Art. 13º À Secretaria Executiva da CFLOR/DF compete:

- I. Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- II. Organizar e secretariar as reuniões da CFLOR /DF;
- III. Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao
- IV. Presidente e demais membros da CFLOR /DF;
- V. Receber os documentos enviados pelos membros e dar o encaminhamento para análise e aprovação pelo plenário da CFLOR/DF bem como garantir a sua guarda e arquivamento adequados;
- VI. Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CFLOR/DF;
- VII. Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CFLOR/DF e dos Grupos Temáticos;
- VIII. Assessorar o Presidente da CFLOR/DF;
- IX. Acompanhar e redigir as atas das reuniões da CFLOR/DF;
- X. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas emanadas da CFLOR/DF.

Art. 14º Ao Plenário da CFLOR/DF compete:

- I. Manifestar-se durante as reuniões plenárias sobre todos os assuntos em discussão;
- II. Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
- III. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Propor matérias à CFLOR/DF e aos Grupos Temáticos;
- V. Exercer outras atividades de interesse da CFLOR/DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura – C/FLOR-DF

Art. 15º Aos Grupos Temáticos da CFLOR/DF competem:

- I. Discutir e realizar as atividades propostas pela CFLOR/DF e aprovadas em Plenário;
- II. Propor novos membros não citados nesse regimento para os trabalhos a serem desenvolvidos, desde que seus objetivos sejam pertinentes com a temática a ser desenvolvida pelo Grupo de Trabalho, com devida aprovação e anuência do Plenário da CFLOR/DF e da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 16º Ao Coordenador do Grupo Temático da CFLOR/DF compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;
- II. Promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à CFLOR/DF;
- IV. Exercer outras atividades de interesse da CFLOR/DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º Qualquer proposta de alteração deste Regimento, eleição ou substituição de membros da Presidência deverá ser tomada por maioria absoluta dos integrantes da CFLOR/DF.

Art.18º As dúvidas e omissões porventura detectadas na aplicação desse Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do Plenário, em reunião subsequente.

Art. 19º Perderão a condição de membros da CFLOR/DF aqueles que faltarem no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa por escrito, antecipadamente e acatada pelos membros da câmara. Não será considerada falta quando na ausência do titular o seu suplente estiver presente.

Art. 20º Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Brasília-DF, XX de XXXXXXX de 2013.

MARCIA ROSELY JAKUBOWSKI DE CARVALHO
Presidente